



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO Nº 15/2021

PINHAL DA SERRA/RS, 08 DE MARÇO DE 2021.

**RECEPCIONA INTEGRALMENTE O DECRETO
ESTADUAL Nº 55.782, DE 5 DE MARÇO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Pinhal da Serra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pinhal da Serra, e considerando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a necessidade de adequar as normas locais às normas estaduais,

DECRETA:

Art. 1º Fica integralmente recepcionado e ratificado, em âmbito local, no que couber, o Decreto Estadual nº 55.782, de 5 de março de 2021, o qual “Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências; o Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul; e o Decreto nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado”.



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 2º O Município de Pinhal da Serra permanecerá adotando, em caráter extraordinário, no período definido pelo Estado, a aplicação das medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos protocolos definidos para a Bandeira Final Preta do Sistema de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal da Serra, em 08 de março de 2021.

José Robison Rodrigues Duarte
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Anderson de Jesus Costa

Secretário Municipal de Administração e Finanças